



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2021

*Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização do levantamento de delimitação da praga *Ralstonia solanacearum* raça 2, “Moko da bananeira” em unidades de produção de banana que abrangem a área abrangida em um raio de 5km, a partir do foco localizado em Guaratuba-PR; e concomitante levantamento de detecção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *cubense*, raça 4 tropical (Foc R4T), mesma região.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

O Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país.

A Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019 e o seu regulamento, Decreto nº 727, de 20 de julho de 2020, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

A Instrução Normativa nº 38 de 1 de outubro de 2018, que estabelece a lista de pragas quarentenárias presentes no país.

A Instrução Normativa do MAPA, nº 43, de 13 de agosto de 2018, que estabelece o Plano Nacional de Contingência e Instrução Normativa 30, de 5 de junho de 2020, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Vigilância para a praga *Fusarium oxysporum* f.sp *cubense* raça 4 tropical - Foc R4T.

Instrução Normativa nº 59 de 18 de dezembro de 2013, que altera o anexo II da Instrução Normativa 41 de 01 de julho de 2008 e revoga os anexos I e II da IN nº 52 de 2007 e da Instrução Normativa nº 17 de 27 de maio de 2009, que regulamenta os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga *Ralstonia*



*solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira) e da Instrução Normativa nº 22 de 07 de agosto de 2013, que reconhece oficialmente Santa Catarina como Área Livre de Praga – ALP.

O TERMO DE SUPERVISÃO 01/920/PR/2021 da Superintendência Federal do Paraná - SFA/PR, que relata a detecção de *Ralstonia solanacearum* raça 2 (moko da bananeira) pela ADAPAR (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ), durante levantamentos fitossanitário em 09/11/2020 em área distante a menos de 2 km da divisa com Garuva - SC.

A manutenção do status fitossanitário Área Livre da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira), condicionada a realização de inspeções fitossanitárias semestrais em bananais comerciais ou domésticos nas zonas rural e urbana em que consta a informação de focos erradicados.

O dever do Estado em proporcionar segurança ao status fitossanitário das espécies vegetais de importância econômica para a agricultura catarinense;

#### **Resolve:**

Art. 1º As ações de que tratam a instrução de serviço, serão relativas ao Levantamento de Delimitação da praga Moko da bananeira em propriedades, beira de estrada, margens de rios e quaisquer locais com presença de plantas dos gêneros *Musa* spp. e *Heliconia* spp que estejam inseridas na área abrangida por um raio de 5Km a partir de um foco de moko da bananeira, localizado no município de Guaratuba-PR (Latitude -25,965433°; longitude -48,825452), compreendendo aproximadamente 2.143 hectares no município de Garuva - SC.

Parágrafo único: Nos locais com cultivo de banana serão realizadas conjuntamente inspeções para a praga *Fusarium oxysporum* f.sp *ubense* raça 4 tropical - Foc R4T.

Art. 2º Os materiais e equipamentos utilizados nos respectivos levantamentos, deverão ser separados em Kits por dupla de inspeção, com o objetivo de facilitar o andamento do trabalho. Cada Kit será composto por:

- I. Virkon S;
- II. Spray de tinta
- III. Tubos falcon
- IV. Bisturi e lâminas;
- V. Canivete;
- VI. Facão;
- VII. Esterilizador de facão (Cano PVC);



- VIII. Saco plástico para acondicionamento de amostra;
- IX. Caixa de isopor para envio de amostra;
- X. Fita de sinalização;
- XI. Fita adesiva (informação frágil)
- XII. Perneiras para animais peçonhentos
- XIII. Macacões
- XIV. Propé (Utilizar 2 em cada pé);
- XV. Luvas descartáveis;
- XVI. GPS mão e veicular;
- XVII. Pulverizador;
- XVIII. Sacos para descarte de material.
- XIX. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Chapéu, repelente, protetor solar, máscara).

Art. 3º A sintomatologia e o método de coleta de amostra para *Fusarium oxysporum* f.sp *cupense* raça 4 tropical - Foc R4T e *Ralstonia solanacearum* raça 2, bem como modelos de documentos a serem usados, estão dispostos no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ySuVCKIZptkIQcF1HT9jhEJmalmorwU?usp=sharing>

§1º A amostra para o diagnóstico de moko da bananeira será composta por anéis com cerca de 10 cm de espessura, cortados do pseudocaule e/ou frutos, envoltos por papel toalha. O material deverá ser armazenado em saco plástico e encaminhado por Sedex 10 em caixa de isopor.

§2º A amostra para diagnóstico de Foc R4T será composta por feixes vasculares, retirados de fragmento de corte do pseudocaule.

Art. 4º Em cada local inspecionado a autoridade fitossanitária deverá realizar o Registro de Atividade (RA), sendo lavrado além deste, o Termo de Coleta de Amostra (TCA) quando forem coletadas amostras.

§1º Os TCAs devem ser individualizados por praga, caso seja realizada coleta para moko da bananeira e Foc R4T no mesmo local amostrado.

§2º As amostras deverão ser identificadas com etiqueta, conforme modelo disponível na pasta do Drive, preenchidas com letras legíveis e de fácil compreensão.

§3º - A atividade de coleta de amostras deverá ser foto documentada, sendo que os arquivos fotográficos deverão ser compartilhado pelo google drive com o DEDEV (<https://drive.google.com/drive/folders/1JOwgMhKvgJ085ZzFOHjTnbfwqb5puCj5?usp=sharing>)

Art. 5º Ao realizar a coleta de amostra a autoridade fitossanitária deverá enviar as amostras devidamente acondicionadas, imediatamente ao laboratório Agrônômica - Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário e Consultoria (Endereço: Av. Ipiranga, 7464 - conjunto 1202 - Jardim Botânico, Porto Alegre - RS, 91530-000).



§1º O responsável pela remessa de amostras ao laboratório, deverá cadastrar protocolo pelo link: <https://sga.agronomicabr.com.br/sga/extranet/>, escolhendo a opção nova solicitação -> levantamento oficial -> documento referência (TCA).

§2º No campo observações do referido protocolo, gerado para diagnóstico de moko da bananeira deverá inserir a seguinte informação: *Em caso de detecção de Ralstonia solanacearum, raça 2 (Moko da bananeira) solicito o envio do isolado. E caso for observada ausência de moko da bananeira, mas for constatada presença de bactéria, é necessário que seja realizada a determinação da mesma.*

§3º Para o protocolo, gerado com a finalidade de diagnóstico de Foc R4T, inserir no campo observação: Analisar a presença de *Fusarium oxysporum* f.sp *ubense* raça 4 tropical - Foc R4T.

Art. 6º As informações das inspeções serão inseridas no registro de atividades (RA) do aplicativo Sigen+, realizando os apontamentos da seguinte forma:

I. **Plano de trabalho: 3- DIDEV 2021**

- a. Atividade: Coleta de amostras para diagnose de pragas
  - Indicador: Moko da bananeira - *Ralstonia solanacearum* raça 2 (amostra)
  - Indicador: *Fusarium oxysporum* f. sp *ubense* raça 4 tropical (amostra)
- b. Atividade: Inspeção de praga em levantamento
  - Indicador: Moko e FocR4T.

II. **Plano de trabalho: Levantamento de detecção de Moko em Garuva**

- Nas opções 01 e 02, o usuário deve fazer simples marcações nas pragas caso encontre (02) ou não encontre (01) plantas com sintomas de moko ou FocR4T.
- Caso colete amostras, informe no item 03 o número dos TCAs nos campos das respectivas pragas.
- Os itens 04 a 08 são coletas de informações a respeito do cultivo de banana.
- O item 09 deve ser preenchido afirmando ou não foram encontradas plantas da família das Helicônias na propriedade.

Art. 7º - Caso seja confirmado novo foco por meio de laudo de diagnóstico fitossanitário, emitido pelo laboratório credenciado do MAPA, citado no Art. 5º, deverá ser adotado os procedimentos referentes à erradicação do foco, conforme preceitua a legislação vigente, sendo este departamento responsável por emitir instruções específicas.



Art. 8º - O período de execução do levantamento é de 13 a 30 de abril de 2021.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

*[assinado digitalmente]*

ALEXANDRE MEES

Gestor do Departamento Estadual de  
Defesa Sanitária Vegetal - DEDEV

*[assinado digitalmente]*

FABIANE DOS SANTOS

Gestora da Divisão de Defesa Sanitária  
Vegetal - Didev